



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
**SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS**

*Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br*

---

## **RESOLUÇÃO Nº 08/2018**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no processo 013905/2017 e o que foi deliberado em sua 426ª reunião, quarta sessão, realizada em 30 de maio de 2018, resolve

aprovar o Regimento Interno do Departamento de Biologia Animal da Universidade Federal de Viçosa, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 13 de junho de 2018.

**NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**  
Presidente

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 08/2018 – CONSU**  
**REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA ANIMAL**

**CAPÍTULO I**  
**DO DEPARTAMENTO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º O presente Regimento contém as normas relativas às atividades didático-científicas, de extensão e administrativas do Departamento de Biologia Animal (DBA) da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 2º O Departamento de Biologia Animal, nos termos do Estatuto da UFV, é uma unidade básica da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica, de extensão e de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas afins.

Art. 3º O Departamento de Biologia Animal é responsável pelo planejamento, pela distribuição e pela execução das tarefas que lhe são peculiares em todos os níveis e para todos os fins de ensino, pesquisa e extensão, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFV vigentes.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

Art. 4º - O Departamento de Biologia Animal compreende:

- I. Colegiado;
- II. Chefia;
- III. Seção de Expediente;
- IV. Secretarias;
- V. Almoxarifado;
- VI. Laboratórios de Ensino;
- VII. Laboratórios de Pesquisa;
- VIII. Espaços de Extensão Universitária;
- IX. Áreas Acadêmicas; e
- X. Comissões Internas.

**CAPÍTULO III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º A administração do Departamento de Biologia Animal, nos termos do Regimento Geral da UFV, compete ao Colegiado e à Chefia.

**Seção I**

**Do Colegiado**

Art. 6º O Colegiado do Departamento de Biologia Animal é o órgão consultivo e deliberativo, constituído de:

- I. todos os professores do quadro permanente lotados no Departamento;

II. 1 (um) representante discente de Graduação em Ciências Biológicas e 1 (um) representante discente do Programa de Pós-graduação em Biologia Animal, eleitos entre seus pares, com os respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos;

III. 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, lotados no Departamento, eleitos entre seus pares, com respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Os professores visitantes, voluntários, e contratados em regime temporário, poderão ter assento no Colegiado, com direito de voz e sem direito a voto.

§ 2º A escolha dos representantes dos servidores técnico-administrativos será feita por processo eletivo, conduzido por uma Comissão designada pela Chefia do Departamento.

Art. 7º Ao Colegiado do Departamento compete:

I. propor o regimento do Departamento ou sua alteração, para apreciação do Conselho Departamental e aprovação do Conselho Universitário;

II. organizar a lista tríplice, nos termos dos § 1º e 2º do artigo 33 do Estatuto da Universidade, com vistas à designação do Chefe de Departamento pelo Reitor, para indicação do Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;

III. definir o orçamento do Departamento, a ser submetido ao Conselho Departamental, para integrar a proposta orçamentária do Centro, com vistas no seu encaminhamento à Reitoria, para elaboração do orçamento da Universidade;

IV. apreciar e deliberar sobre nomes de representantes do Departamento para compor comissões, câmaras e conselhos;

V. apreciar e deliberar sobre nomes de orientadores e co-orientadores para atuarem junto aos Programas de Pós-graduação do Departamento;

VI. definir prioridades de áreas para abertura de concurso público de docentes e servidores técnico-administrativos;

VII. apreciar e deliberar sobre os procedimentos complementares dos concursos públicos de docentes;

VIII. apreciar e deliberar sobre os processos de contratação de docentes e sobre a alocação de servidores técnico-administrativos no Departamento, incluídas as transferências e remoções solicitadas por eventuais interessados;

IX. propor e deliberar sobre a criação ou a extinção de disciplinas de graduação e pós-graduação à Câmara de Ensino e ao Conselho Departamental, conforme o caso;

X. atribuir encargos didáticos ao pessoal docente, bem como supervisionar o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

XI. apreciar e deliberar sobre o plano anual de atividades acadêmicas do Departamento, para aprovação do Conselho Departamental;

XII. apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão apresentado pelo presidente de comissão interna e pelo Chefe de Departamento, após dois anos do início do seu mandato, contendo a descrição das atividades realizadas no período e a proposta de plano de trabalho que envolva as atividades programadas para o próximo biênio;

XIII. apreciar e deliberar sobre os projetos de pesquisa e de extensão do Departamento;

XIV. deliberar sobre as propostas de consultorias e prestação de serviços dos docentes do Departamento;

XV. propor o plano de capacitação de docente e técnicos administrativos, a ser submetido ao Conselho Departamental;

XVI. propor o plano de expansão do quadro de pessoal e da área física do Departamento, submetendo-o ao Conselho Departamental;

XVII. deliberar sobre assinaturas de convênios, contratos, acordos e protocolo de intenção ao Conselho Departamental;

XVIII. deliberar sobre as viagens técnicas nacionais e internacionais de curta duração - até 15 (quinze) dias - dos docentes, bem como os respectivos relatórios;

XIX. indicar a comissão de avaliação final de estágio probatório de docente e técnicos administrativos, bem como progressão de docente, composta de três docentes de classe igual ou superior à do avaliado, presidida por docente do quadro permanente indicado pelo Chefe de Departamento;

XX. deliberar sobre a avaliação final do docente, encaminhando-a a Comissão Permanente do Pessoal Docente, para relato, e aos Colegiados Superiores, para aprovação;

XXI. propor ao Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, por maioria de 2/3 (dois terços) do Colegiado, a destituição do Chefe do Departamento, quando for o caso.

Art. 8º O Colegiado do Departamento funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Para efeito de *quorum*, consideram-se membros em condições de pleno exercício no Colegiado os relacionados no artigo 6º deste Regimento, excetuados os docentes em férias, os licenciados para fins de treinamento, licença maternidade/paternidade ou de tratamento de saúde e aqueles a serviço da Administração.

Art. 9º A presidência do Colegiado cabe ao Chefe do Departamento e, em sua ausência, ao professor que a chefia designar como seu suplente durante o período de ausência por meio de ato, dando preferência ao docente presidente de qualquer Comissão Interna.

§ 1º Nos termos do Regimento Geral da UFV, sempre que estiver presente à reunião do Colegiado do Departamento, o Reitor assumirá a presidência dos trabalhos.

§ 2º Ressalvada a prioridade do parágrafo anterior, sempre que estiver presente à reunião do Colegiado do Departamento, o Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde assumirá a presidência dos trabalhos.

Art. 10. As reuniões do Colegiado do Departamento serão convocadas por escrito, ou por seu Presidente, por iniciativa própria, obedecida a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a pauta de assuntos, ressalvada a ausência de pauta e as disposições em contrário.

§ 1º Os documentos referentes aos assuntos da pauta deverão estar à disposição dos membros do Colegiado, para exame, imediatamente após a convocação.

§ 2º A convocação de reunião extraordinária será feita pelo Presidente, por iniciativa própria, ou atendendo ao pedido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se ou não o assunto que deva ser tratado, a juízo do Presidente.

Art. 11. O comparecimento às reuniões do Colegiado do Departamento é obrigatório, ressalvadas as prioridades estabelecidas no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º O membro docente que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões do Colegiado no período de um ano, estará sujeito às penalidades na forma da legislação e do Regimento Geral vigente da UFV.

§ 2º O membro representante discente e de técnicos administrativos que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do Colegiado, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária, perderá o mandato.

§ 3º As ausências em decorrência de atividades didáticas deverão ser justificadas ao Colegiado, condicionadas ao aviso por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da reunião.

Art. 12. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário do Estatuto ou do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que envolver nomes de pessoas.

§ 2º O Presidente do Colegiado apenas proferirá voto em caso de empate durante votação sobre matéria arrolada no artigo 7º deste regimento.

§ 3º Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse pessoal e/ou particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

§ 4º Não poderão participar das deliberações referentes à avaliação de período probatório de docentes membros que se encontram na mesma condição.

Art. 13. As reuniões do Colegiado do Departamento compreenderão parte do Expediente, sendo a primeira parte da reunião destinada à discussão e aprovação de Atas e a comunicações, e a segunda parte destinada à apreciação dos assuntos em pauta.

§ 1º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, o Presidente poderá incluir, retirar ou inverter a ordem dos trabalhos, ou até suspender parte do Expediente.

§ 2º Após a divulgação da pauta, os membros do Colegiado poderão consultar os processos na secretaria do Departamento, onde estarão imediatamente disponíveis.

§ 3º Será facultado aos membros do colegiado o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo máximo de 1 (um) dia útil.

§ 4º Em regime de urgência, a ser definido pelo Colegiado, a concessão de vista poderá ser feita no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

Art. 14. As reuniões do Colegiado serão gravadas, e será lavrada Ata com registro das deliberações, que, depois de discutida e aprovada, será assinada pelo secretário e pelo Presidente.

Art. 15. O Presidente poderá vetar deliberações do Colegiado até 10 (dez) dias após a reunião em que estas forem tomadas.

§ 1º Vetada uma deliberação, o Presidente convocará o Colegiado para, em reunião que se realizará no máximo após 30 (trinta) dias do veto, tomar conhecimento das razões do veto.

§ 2º A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado implicará em aprovação definitiva da deliberação impugnada.

Art. 16. Em caso de urgência, definido pela Chefia, e/ou inexistência *de quorum* para o funcionamento do Colegiado, o Presidente poderá decidir *ad referendum* do Colegiado, submetendo a decisão ao Colegiado na primeira reunião que houver após a decisão.

## **Seção II Da Chefia**

Art. 17. A Chefia do Departamento é o órgão executivo do Departamento, cabendo-lhe administrar as atividades deste.

Art. 18. O Chefe do Departamento, nos termos do Estatuto da Universidade, será designado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, escolhido a partir de lista tríplice organizada pelo Colegiado do Departamento.

§ 1º A lista tríplice será organizada dentre os professores titulares ou, quando não for possível, professores estáveis de outra categoria, respeitada a hierarquia na carreira de magistério.

§ 2º A lista tríplice será organizada em reunião do Colegiado do Departamento, presidida pelo Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

§ 3º O mandato do Chefe do Departamento coincidirá com o do Reitor que o houver designado, permitida a recondução.

Art. 19. Compete ao Chefe do Departamento:

I. administrar e representar o Departamento;

II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento;

- III. apresentar ao Conselho Departamental, após aprovação pelo Colegiado do Departamento, o Plano Anual de Gestão, envolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. apresentar, ao final de cada ano letivo, ao Conselho Departamental, após aprovação pelo Colegiado do Departamento, o relatório de atividades, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, pesquisa e extensão, elaborado pelas respectivas comissões;
- V. encaminhar ao Conselho Departamental, em tempo hábil, a proposta orçamentária, aprovada pelo Colegiado do Departamento;
- VI. zelar pela ordem e pelo patrimônio no âmbito do Departamento, adotando as medidas cabíveis e, se necessário, apresentando-as ao Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, para providências;
- VII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral, do Regimento do Centro e deste Regimento Interno, as deliberações dos Colegiados Superiores e dos órgãos da Administração Superior, do Conselho Departamental, bem como do Colegiado do Departamento;
- VIII. fiscalizar a observância do Regime Didático, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho, comunicando qualquer descumprimento aos órgãos competentes;
- IX. atestar a frequência dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no Departamento, comunicando-as ao órgão competente;
- X. delegar comissão específica para orientar e acompanhar o docente ou servidor técnico-administrativo em estágio probatório, desencadeando o processo de avaliação de desempenho e, se for o caso, presidindo a comissão específica, que será escolhida pelo Colegiado do Departamento;
- XI. indicar servidor técnico-administrativo para ocupar chefia de expediente ou de unidades de ensino, pesquisa e extensão, a ser nomeado pelo Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde; e
- XII. baixar atos e delegar poderes, nos limites de suas atribuições.

### **Seção III Do Expediente**

Art. 20. Compete à Chefia de Expediente:

- I. coordenar e executar os trabalhos de rotina administrativa da unidade e executar atividades atribuídas pelo Chefe do Departamento;
- II. coordenar as atividades e distribuir tarefas dos cargos de Assistente em Administração, Auxiliar Administrativo, Contínuo, Porteiro e Servente de Limpeza;
- III. preparar convocações, secretariar e gravar as reuniões do Colegiado, bem como lavrar as atas e reunir a documentação referente aos assuntos de pauta;
- IV. efetuar o controle de frequência e escala de férias de pessoal;

- V. coordenar os trabalhos de protocolo e distribuição de processos, correspondências e demais documentos;
- VI. coordenar as atividades de arquivamento de documentos da unidade;
- VII. promover o cumprimento de disposições regulamentares, decisões e instruções superiores; e
- VIII. coordenar as atividades relacionadas à requisição de bens e serviços, controle patrimonial, recepção e atendimento ao público e agenda da Chefia.

## CAPÍTULO IV

### DAS COMISSÕES INTERNAS

Art. 21. O Departamento terá as seguintes Comissões Internas de caráter permanente, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

- I. Comissão de Ensino;
- II. Comissão de Pesquisa;
- III. Comissão de Extensão; e
- IV. Comissão de Administração.

Art. 22. As Comissões Internas do Departamento, de caráter permanente, serão constituídas de 3 (três) membros indicados pelo Colegiado e nomeados por ato do Chefe do Departamento.

§ 1º O mandato dos membros de Comissões Internas coincidirá com o do Chefe que os designou.

§ 2º Sempre que se fizer necessária a substituição de um membro de Comissão Interna, o novo membro indicado pelo Colegiado completará o mandato daquele a quem substituiu.

Art. 23. Os Presidentes das Comissões Internas serão escolhidos e designados pelo Chefe do Departamento, dentre seus membros.

Art. 24. As Comissões Internas do Departamento de Biologia Animal têm a atribuição de assessorar a Administração do Departamento, elaborando análises, estudos, pareceres e proposições sobre matérias de sua competência para subsidiar as decisões do Colegiado deste Departamento.

### **Seção I**

#### **Da Comissão de Ensino**

Art. 25. A Comissão de Ensino é instância de apoio às atividades de ensino.

Art. 26. À Comissão de Ensino compete, respeitadas as atribuições dos órgãos superiores:

- I. analisar e emitir parecer sobre as atividades de ensino do Departamento, previamente ao seu registro definitivo;

- II. propor as diretrizes de ensino, visando coordenar e compatibilizar os programas analíticos das disciplinas;
- III. sugerir a criação ou extinção de disciplinas;
- IV. opinar sobre modificações dos programas analíticos das disciplinas;
- V. subsidiar o Colegiado quanto à contratação de pessoal docente;
- VI. organizar anualmente a distribuição da carga horária das disciplinas obrigatórias e optativas do Departamento, a fim de equalizar a distribuição da carga horária entre os docentes e nortear a decisão do colegiado a este respeito; e
- VII. analisar e emitir parecer sobre outras questões relativas à sua área de competência.

Parágrafo único. Toda modificação, criação e extinção de disciplinas do Departamento deverá ser apreciada pela Comissão de Ensino.

## **Seção II**

### **Da Comissão de Pesquisa**

Art. 27. A Comissão de Pesquisa é instância de apoio às atividades de pesquisa do Departamento.

Art. 28. À Comissão de Pesquisa compete:

- I. Analisar e emitir parecer sobre as atividades de pesquisa do Departamento, previamente ao seu registro definitivo;
- II. Tomar ciência dos convênios para realização de pesquisas;
- III. Propor ao Colegiado, em conjunto com a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal, as linhas de pesquisa do Departamento;
- IV. Assessorar a Chefia na gestão de recursos destinados aos programas de pesquisas e convênios do Departamento;
- V. Subsidiar o Colegiado quanto à contratação de pessoal docente;
- VI. Analisar e emitir parecer sobre outras questões relativas à sua área de competência.

## **Seção III**

### **Da Comissão de Extensão**

Art. 29. A Comissão de Extensão é a instância de apoio às atividades de Extensão do Departamento.

Art. 30. À Comissão de Extensão compete:

- I. analisar e emitir parecer sobre as atividades de extensão do Departamento, previamente ao seu registro definitivo;

- II. assessorar a Chefia do Departamento na gestão de recursos envolvidos nas atividades de extensão e convênios;
- III. propor ao Colegiado as linhas de extensão do Departamento;
- IV. acionar a Diretoria de Tecnologia de Informação, sempre que necessário, a fim de manter o conteúdo da página eletrônica oficial do DBA atualizado;
- V. subsidiar o Colegiado quanto à contratação de pessoal docente; e
- VI. analisar e emitir parecer sobre outras questões relativas à sua área de competência.

#### **Seção IV**

##### **Da Comissão de Administração**

Art. 31. A Comissão de Administração é a instância de apoio às atividades administrativas do Departamento.

Art. 32. À Comissão de Administração compete:

- I. assessorar a chefia do Departamento na administração do Edifício Anexo do CCBII, onde está atualmente alocada a maior parte da infraestrutura física do Departamento;
- II. assessorar a Chefia do Departamento na gestão de recursos financeiros do Departamento, bem como na elaboração dos planos e relatórios de gestão, para deliberação em Colegiado;
- III. assessorar a Chefia do Departamento na administração das salas de aula;
- IV. assessorar a Chefia do Departamento na organização da distribuição de funções de pessoal técnico-administrativo lotado no Departamento; e
- V. indicar docentes para atuarem como coordenadores dos laboratórios de aulas práticas de responsabilidade do Departamento, para deliberação em colegiado.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33. Este Regimento passará a vigorar após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Departamento, no âmbito de sua competência, ou pelo Conselho Universitário, como última instância.

Art. 35. Qualquer proposta de alteração neste Regimento deverá ser aprovada pela maioria absoluta de 2/3 dos membros do Colegiado e submetida à deliberação do Conselho Universitário.